

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 231/2014**

Deputado(a) Vinicius Ribeiro + 24 Deputado(s)

Altera os Artigos 16, 52, 100, 177 e 179 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1º O “caput” do art. 16 da Constituição do Estado passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 16. O Estado, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de seu interesse e de Municípios limítrofes do mesmo complexo geoeconômico e social poderá, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. (NR)*

...”

Art. 2º O inciso XII do art. 52 da Constituição do Estado passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 52. ...*

...

*XII - instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; (NR)*

...”

Art. 3º O art. 100 da Constituição do Estado passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 100. Nas regiões metropolitanas, nas aglomerações urbanas e microrregiões, ainda que todos os Municípios integrantes sejam dotados de serviços judiciários instalados, poderão ser criadas Comarcas Regionais, definindo-lhes o Tribunal de Justiça a sede respectiva. (NR)”*

Art. 4º O “caput” do art. 177 da Constituição do Estado passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 177. Os planos diretores, obrigatórios para as cidades com população de mais de vinte mil habitantes e para todos os Municípios integrantes das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas, além de contemplar os aspectos de interesse local, de respeitar a vocação ecológica, o meio ambiente e o patrimônio cultural, serão compatibilizados com as diretrizes do planejamento do desenvolvimento regional. (NR)”*

Art. 5º O “caput” do art. 179 da Constituição do Estado passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 179. A lei instituirá o sistema estadual de transporte público intermunicipal de passageiros, que será integrado, além das linhas intermunicipais, pelas estações rodoviárias e pelas linhas de integração que operam entre um e outro Município das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas. (NR)”*

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Vinicius Ribeiro

Deputado(a) Alexandre Postal

Deputado(a) Aloísio Classmann

Deputado(a) Álvaro Boessio

Deputado(a) Catarina Paladini

Deputado(a) Ciro Simoni

Deputado(a) Dr Basegio

Deputado(a) Ernani Polo	Deputado(a) Frederico Antunes
Deputado(a) Gerson Burmann	Deputado(a) Gilberto Capoani
Deputado(a) Giovani Feltes	Deputado(a) Heitor Schuch
Deputado(a) João Fischer	Deputado(a) Mano Changes
Deputado(a) Márcio Biolchi	Deputado(a) Maria Helena Sartori
Deputado(a) Marisa Formolo	Deputado(a) Marlon Santos
Deputado(a) Miki Breier	Deputado(a) Nelson Harter
Deputado(a) Paulo Odone	Deputado(a) Pedro Westphalen
Deputado(a) Raul Carrion	Deputado(a) Silvana Covatti

### JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda Constitucional pretende corrigir algumas incongruências encontradas no texto constitucional tendo em vista a existência, atualmente, de 2 (duas) regiões metropolitanas no estado.

As mudanças se restringem em utilizar o termo “Região Metropolitana” sempre que o texto atual constitucional se refere a “Região Metropolitana de Porto Alegre” ou apenas a região metropolitana. No aspecto prático, a aprovação do presente irá estender a todas as regiões metropolitanas o tratamento e o regramento relacionado a atual RMPA.

Sendo assim, submetemos esta Proposta à análise e votação desta Casa.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Vinicius Ribeiro